

**Concurso nº 01/2017**  
**Recurso administrativo**  
**Recorrente: Gabriela Von Der Goltz Ferreira**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo, protocolizado tempestivamente pela Recorrente acima identificada, o qual se reporta ao julgamento proferido nos autos do Concurso nº 01/2017 acerca da fase de inscrição.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer. Em resposta, emitiu o Parecer Jurídico nº 050/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos.

Pelo exposto, de acordo com a fundamentação do referido parecer jurídico, julgo **procedente** o recurso administrativo em análise, para o fim de deferir a inscrição da Recorrente no certame.

Tubarão, 05 de fevereiro de 2018.

---

Joares Carlos Ponticelli  
Prefeito